



Câmara Municipal de São Vicente

CIDADE MONUMENTO DA HISTÓRIA PÁTRIA,
CELLULA MATER DA NACIONALIDADE

PROJETO DE LEI Nº 50/75

DOCUMENTO Nº 1 420/75

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão encarregado de zelar e traçar diretrizes sobre o equilíbrio ecológico da área municipal.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente determinará as providências necessárias à proteção do meio ambiente, do controle e combate à poluição, além de interpretar e zelar pelo cumprimento das Leis Federais e Estaduais em vigor e que tratam do assunto.

Artigo 3º - Nas áreas municipais cuja preservação seja considerada pelo referido Conselho como "imprescindível ao equilíbrio ecológico da região" ou, ainda, "de relevante importância para o paisagismo e para a exploração do turismo local", só serão permitidas obras ou edificações, oficiais ou particulares, após o consentimento expresso deste órgão.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto de 13 (treze) membros, sendo 2 (dois) de livre nomeação do Prefeito Municipal, 1 (um) designado pela Mesa da Câmara Municipal, 10 (dez) representantes de entidades associativas do Município e do Diretor do Centro de Saúde de São Vicente, considerado membro nato desse órgão.

§ 1º - Os membros do Conselho serão escolhidos entre as pessoas residentes no Município ou que nele exerçam suas atividades profissionais.

§ 2º - As entidades às quais se refere o "caput" do presente artigo, são as seguintes:

- a) - Associação Comercial, Industrial e Agrícola;
- b) - Clube dos Lojistas;
- c) - Rotary Clube;
- d) - Lions Clube

Proc. 98/75



Câmara Municipal de São Vicente

CIDADE MONUMENTO DA HISTÓRIA PÁTRIA,
CELLULA MATER DA NACIONALIDADE

- e) - Instituto Histórico e Geográfico;
- f) - Centro Comunitário do Distrito de Samaritã e Parque das Bandeiras;
- g) - Sociedades de Melhoramentos dos Bairros;
- h) - Centro Comunitários de São Vicente;
- i) - Movimento de Arregimentação Feminina (MAF); e
- j) - União Cívica Feminina (UCF)

Artigo 5º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo - seus serviços considerados de alta relevância pela Municipalidade.

Artigo 6º - O Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a sua instalação, o que se dará imediatamente após a promulgação desta Lei, para apresentar o seu Regimento Interno à homologação do Prefeito Municipal.

§ Único - Cópia do Regimento Interno deverá ser enviada à Câmara Municipal, após a homologação do Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Toda e qualquer decisão do Conselho será tomada pela maioria dos seus membros.

Artigo 8º - O membro componente do Conselho que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, será eliminado sumariamente e a sua entidade será comunicada para que envie outro representante.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 04 de dezembro de 1975.

a) - SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

+ + +

ARQUIVADO EM 9/12/75
ARQUIVISTA